

RESOLUÇÃO Nº 20.275
(04.08.98)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.239 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL
(Brasília).

Relator: Ministro Ilmar Galvão.
Interessada: Secretaria do TSE.

ALTERA OS ARTIGOS 13 E 14 DA RESOLUÇÃO Nº 20.104, DE 03.03.98, QUE
DISPÕE SOBRE O VOTO DO ELEITOR RESIDENTE NO EXTERIOR NAS
ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 1998. ALTERAÇÕES APROVADAS.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar as alterações dos artigos 13 e 14 da Resolução nº 20.104, de 03.03.98, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 04 de agosto de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente e Relator
RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO: Senhores Ministros, o ilustre Diretor-Geral deste Tribunal submete à apreciação desta Corte, para aprovação, as alterações dos artigos 13 e 14 da Resolução nº 20.104, de 03.03.98, assim expondo:
"Foi constatado pela unidade competente da Secretaria deste Tribunal que apenas o Boletim de Urna, o Rascunho de Boletim de Urna e a Cédula Eleitoral terão modelo exclusivo para o voto no exterior, sendo o restante do material idêntico ao utilizado no Brasil.

Por meio do Ofício nº 3.191, de 10 de julho de 1998, o Exmo. Sr. Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal se dispõe a providenciar a confecção de todos os materiais que serão utilizados na eleição presidencial no exterior.

Desta forma, é necessário alterar os artigos 13 e 14 da Resolução nº 20.104, que devem passar a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 13 - Todo material necessário à votação será fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, remetido por mala diplomática e entregue ao presidente da Mesa Receptora pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da eleição (Código Eleitoral, art. 133).

.....
Art. 14 - A cédula a ser utilizada no exterior será confeccionada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.'

Ressalto, ainda, a imprescindibilidade de se proceder ao competente repasse orçamentário em favor do TRE/DF, a fim de que possa custear a confecção dos materiais necessários ao atendimento do disposto nos artigos 13 e 14 da Resolução em apreço."

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO (Relator): Acolho as razões expostas pelo Senhor Diretor-Geral e voto no sentido de que sejam aprovadas as alterações dos artigos 13 e 14 da Resolução nº 20.104, de 03.03.98, e que seja procedido o competente repasse do recurso orçamentário em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

EXTRATO DA ATA

PA nº 17.239 - DF. Relator: Ministro Ilmar Galvão. Interessada: Secretaria do TSE.

Decisão: Aprovada a Resolução. Unânime.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes os Srs. Ministros Néri da Silveira, Maurício Corrêa, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Paulo da Rocha Campos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 04.08.98.

